

CONTRATO PMJ Nº 012/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VIP INFORMATICA LTDA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 013/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma.Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **VIP INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.697/0002-30, com sede a Av. Agamenon Magalhães, nº 646, Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, neste ato representada por **ANA ELIZABETH ARAÚJO TABOSA**, brasileira, casada, comerciante, incrito no CNH nº 01337212979 e CPF Nº 783.349.344-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo PMJ nº 013/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS**, conforme especificações, detalhamentos e quantitativos constantes neste Termo de Formalização de Demanda (Anexo I) dos autos da Dispensa de Licitação nº 008/2023.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIOR; HD:SSD 240 GB. MEMÓRIA RAM,DDR 4, 1600 MHZ OU SUPERIOR. UNIDADE DE DISCO OPTICO: CD/DVD ROM. TECLADO: USB ABNT2, 107 TECLAS COM FIO. MONITOR: 18"5 POLEGADAS 1366 X768 OU SUPERIOR. MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTOES. SCROOL COM FIO INTERFACES DE REDE: 10/100/100 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: NI MÍNIMO WINDONS 10 PRO 64 BITS, FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	8
2	FRAGMENTADORA PAPEL TENSÃO MOTOR: 220 V, CAPACIDADE LIXEIRA: 44 KG, TIPO: AUTOMÁTICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPÉIS COM CLIPS, GRAMPOS E CARTÕES MAGNÉTICOS , POTÊNCIA: 264 W, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: MÍNIMO 18 FL, NÍVEL RUÍDO: MÁXIMO DE 58 D	1
3	FRAGMENTADORA PAPEL / FRAGMENTADORA PAPEL TENSÃO MOTOR: 220 V, CAPACIDADE LIXEIRA: 44 KG, TIPO: AUTOMÁTICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPÉIS COM CLIPS, GRAMPOS E CARTÕES MAGNÉTICOS , POTÊNCIA: 264 W, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: MÍNIMO 120 FL, NÍVEL RUÍDO: MÁXIMO DE 58 D	1
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BULK ? EPSON L3250 / AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO QUANDO FOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À REPOSIÇÃO DIRETAMENTE AO EQUIPAMENTO OU MESMO PARA ESTOQUE, TAIS COMO: COMPUTADOR DESKTOP/SERVIDOR, NOTEBOOK, TABLET, MONITOR DE VÍDEO, DATA SHOW, IMPRESSORA, SCANNER, FIREWALL, MODEM, ROTEADOR, SWITCH, PONTO DE ACESSO, STORAGE, KIT DE ROBÓTICA, URNA ELETRÔNICA E AFINS.	4
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L6270 - TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI ADF	2
6	HD EXTERNO 1TB DE ARMAZENAMENTO.	2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços de fornecimento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**, para o fornecimento dos itens 01 a 06, nas quantidades especificadas no Termo de Formalização de Demanda (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias a disponibilização dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE, após o atesto do regular fornecimento.



Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 105, da Lei Federal nº14.133/2021.

Subcláusula única. Os fornecimentos dar-se-ão em pronta entrega, estabelecendo-se como prazo de efetivo cumprimento da obrigação o fornecimentos dos bens em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, sendo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 020401 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
122 04 0401 1107 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no projeto básico e no reflexivo contrato;
- II - Acompanhar a fiel execução do fornecimento;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento; e
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;



III – Fornecer os materiais permanentes no tempo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Formalização de Demanda, os quais deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses ou maior dada pelo fabricante;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 14 de junho de 2023.

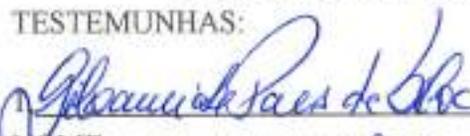


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA

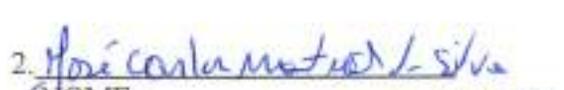


VIP INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.626.697/0001-50
ANA ELIZABETE ARAUJO TABOSA CPF: 783.349.344-91

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 89899172472

2. 

NOME:
CPF: 472 985 294 04

